ESTADO DO ACRE

LEI N. 1.602, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

(Revogada pela Lei nº 2.950, de 30.12.2014)

~~Dispõe sobre a alienação de bens móveis pela modalidade leilão.~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Judiciário do Estado do Acre, pelo Tribunal de Justiça, autorizado a proceder a alienação, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, de bens móveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração.~~

~~**Parágrafo único.** Remanescendo bens por falta de interessados em sua aquisição, fica a Presidência do Tribunal de Justiça autorizada a doá-los a instituições beneficentes.~~

~~**Art. 2º** Fica permitida a baixa do inventário patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Acre, de bens móveis extraviados, decorrentes de apuração em procedimento específico, bem como aqueles considerados inservíveis, a critério do Conselho de Administração.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Rio Branco, 27 de dezembro de 2004, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.**~~

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

Publicada no DOE nº 8.992, de 24.02.2005, à fl. 1.